



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI Nº 546

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS PARA O PERÍODO DE 2002 /
2005.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Conceição de Ipanema, relativo às despesas de capital e aquelas de duração continuada, programada para os exercícios financeiros de 2002 a 2005.

Art. 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o período estima as Despesas de Capital em R\$ 4.318.914,60 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Os recursos destinados ao financiamento da Despesa de Capital, estimados no Orçamento Plurianual para o quadriênio, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	2002	2003	2004	2005	TOTAL
Superávit do Orçamento Corrente	219.600,00	241.560,00	265.716,00	292.287,60	1.019.163,60
Operações de Crédito	450.000,00	495.000,00	544.500,00	598.950,00	2.088.450,00
Alienação de Bens	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	46.410,00
Transferências de Capital	250.000,00	275.000,00	302.500,00	332.750,00	1.160.250,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00	4.641,00
T O T A L	930.600,00	1.023.660,00	1.126.026,00	1.238.628,60	4.318.914,60

Art. 4º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	2002	2003	2004	2005	TOTAL
Investimentos	830.100,00	913.110,00	1.004.421,00	1.104.863,10	3.852.494,10
Inversões Financeiras	500,00	550,00	605,00	665,50	2.320,50
Amortização da Dívida	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	464.100,00
TOTAL	930.600,00	1.023.660,00	1.126.026,00	1.238.628,60	4.318.914,60

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 30 de outubro de 2001.

ALTIVO SALDANHA MARINHO
Prefeito Municipal